
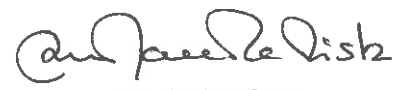
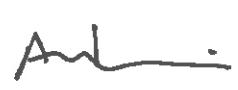

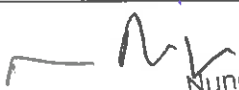




## REGULAMENTO

### Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos

|   |   |
|---|---|
| <b>APROVAÇÃO</b>  | ADMINISTRAÇÃO<br>56/2019<br>12.12.2019  |
| Luís Amaro<br>Presidente do Conselho<br>de Administração<br><br>Paula Realista<br>Enfermeira Diretora<br> | <br>Sofia Ferreira<br>Vogal Executiva<br><br>Vera Almeida<br>Vogal Executiva |
|   | <br>Nuno Marques<br>Diretor Clínico  |

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>FINALIDADE:</b>     | Definir a organização e funcionamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos |
| <b>DESTINATÁRIOS:</b>  | Todos os profissionais   |
| <b>PALAVRAS-CHAVE:</b> | Regulamento; Resistências aos Antimicrobianos; Prevenção e Controlo de Infeção   |

HGO Mod. 74/017

|                      |   |                     |             |
|----------------------|---|---------------------|-------------|
| Autores              | Ana Luisa Broa, Rui Gomes, Sara Lança, Luis Pereira, Liliana Torres, Margarida Coelho   | Data de Elaboração  | --          |
| Verificação SGQ/CQSD | Fernanda Antunes Neto, Maria Paula Ribeiro, Ana Terezinha Rodrigues   | Data de Verificação | 2019.10.09  |
| Aprovação            | Conselho de Administração   | Data de Aprovação   | 2019.12.12  |
| Divulgação           | Circular Normativa N° 36/2019   | Data de Divulgação  | 2019.12.16  |
| Versão               | 5   | Data de Revisão     | 2018.07.10  |
| Título do Documento  | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão              | 5           |
|                      |   |                     | Pág. 1 de 9 |

Este é um documento controlado. A versão eletrónica colocada na intranet é a cópia controlada. Qualquer cópia impressa não é controlada. Deve ser sempre acedido a partir da intranet e não deve ser guardado em unidades locais ou na rede.

## REGISTO DE ALTERAÇÕES

| Versão Nº | Data de elaboração | Data de divulgação | Elaborado por   | Motivo da Alteração  |
|-----------|--------------------|--------------------|---|--|
| 1         | 1994               | 1994               | Comissão de Luta Contra Infecção Hospitalar (1994)                    | Regulamento da Comissão de Luta Contra a Infecção Hospitalar – 1994  |
| 2         | 2003.10.20         | 2003               | Comissão de Controlo de Infecção sob a Coordenação do Dr. Júlio Botas | "Regulamento da Comissão de Controlo de Infecção do Hospital Garcia de Orta, S.A.", que revoga o Regulamento de 1994 |
| 3         | 2008.08.20         | 2008.09.24         | Catarina Almeida; Júlio Botas; Margarida Rato                         | "Regulamento da Comissão de Controlo de Infecção do Hospital Garcia de Orta, EPE", que revoga o Regulamento de 2003  |
| 4         | 2012.05.24         | 2012.07.13         | Catarina Almeida; Júlio Botas; José Diogo; Margarida Rato             | Cumprimento da legislação em vigor.  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |
|           |                    |                    |   |  |

# REGULAMENTO DO GRUPO COORDENADOR LOCAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÕES E RESISTÊNCIA AOS ANTIMICROBIANOS

## PREÂMBULO

O Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (de ora em diante designado GCL-PPCIRA), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Interno do Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO), é um órgão de apoio técnico do Conselho de Administração, de natureza consultiva, na área do controlo e prevenção de infeção bem como prescrição de antimicrobianos e prevenção de resistências aos mesmos.

### *Artigo 1º*

#### *Objeto*

O presente regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento do GCL-PPCIRA do HGO.

### *Artigo 2º*

#### *Enquadramento legal*

O GCL-PPCIRA, no exercício das suas funções, rege-se pelas disposições legais constantes do Despacho n.º 15423/2013, de 26 de novembro, que regulamenta a criação e operacionalização dos Grupos Coordenadores Regionais e Locais do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e Resistência aos Antimicrobianos.

### *Artigo 3º*

#### *Missão*

O GCL-PPCIRA tem como missão prevenir e controlar as infeções associadas aos cuidados de saúde, promover a utilização adequada de antibióticos e diminuir a resistência aos antimicrobianos. Constituem estratégias específicas de intervenção a vigilância epidemiológica de infeção a microrganismos relevantes, a formação de profissionais de saúde e doentes, a divulgação e monitorização de cumprimento de normas e recomendações.

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 3 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|

*Artigo 4º*  
*Composição*

1. O GCL-PPCIRA tem uma composição multidisciplinar, integrando médicos (incluindo microbiologista do Serviço de Patologia Clínica do HGO), enfermeiros, farmacêuticos e outros técnicos de saúde ligados à área de intervenção.
2. A composição do GCL-PPCIRA inclui:
  - a) 72 horas semanais de atividade médica, sendo que um dos médicos dedica 28 horas semanais a esta atividade;
  - b) Três enfermeiros em dedicação completa a esta função.
3. A estrutura do GCL-PPCIRA inclui um Coordenador responsável pela operacionalização da Comissão, um Núcleo Executivo multidisciplinar, um Núcleo Técnico e Consultivo que garante apoio científico em diversas áreas e um Núcleo de Dinamizadores, multidisciplinar que facilita a implementação sectorial em cada Serviço.
4. O Coordenador do GCL-PPCIRA integra a Comissão de Farmácia e Terapêutica e articula-se com a Comissão da Qualidade e Segurança do Doente quando aplicável.
5. O GCL-PPCIRA é secretariado por um elemento com funções administrativas.

*Artigo 5º*  
*Funções globais do GCL-PPCIRA*

- Ao grupo de coordenação local e ao responsável local do Programa e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos compete:
- a) Supervisionar as práticas locais de prevenção e controlo de infeção e de uso de antimicrobianos;
  - b) Garantir o cumprimento obrigatório dos programas de vigilância epidemiológica de infeção associada a cuidados de saúde e de resistência aos antimicrobianos, nomeadamente a vigilância e notificação de microrganismos problema e de microrganismos alerta e a implementação de auditorias clínicas internas;
  - c) Garantir práticas locais de isolamentos para contenção de agentes multirresistentes, assegurando a gestão racional dos recursos físicos existentes de acordo com a gestão de prioridades de risco e garantindo o fluxo de informação entre Serviços e Instituições;
  - d) Garantir o retorno de informação sobre vigilância epidemiológica de infeção e de resistências aos antimicrobianos às unidades clínicas;
  - e) Colaborar no processo de notificação das doenças de declaração obrigatória;
  - f) Promover e corrigir práticas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente no que se refere à higiene das mãos, ao uso de equipamento de proteção individual e de controlo ambiental, sobretudo a higienização de superfícies frequentemente manuseadas;

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 4 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|

g) Intervir nas comissões de escolha de dispositivos médicos e equipamentos relevantes para a área do controlo de infeção e prestar consultadoria na política de antissépticos e desinfetantes, na área de desinfecção e esterilização e no planeamento e execução de obras e remodelações;

h) Promover e corrigir práticas de uso de antibióticos, nomeadamente através da implementação de programa de assistência à prescrição antibiótica, tanto em profilaxia como em terapêutica, permitindo ao GCL-PPCIRA a anulação do uso de antibióticos em situações em que não estão indicados ou utilizados por tempo superior ao necessário;

i) Rever e validar prescrições de pelo menos, carbapenemos e fluoroquinolonas, nas primeiras 96 horas de terapêutica;

j) Ter como interlocutores privilegiados o Diretor de Serviço e o Enfermeiro Gestor de cada Serviço Clínico, sendo as ações de ordem prática ser dinamizadas por um médico e um enfermeiro de cada serviço, que funcionem como elos do processo;

k) Integrar as atividades no plano e relatório anual de atividades da Comissão de Qualidade e Segurança do Doente, de acordo com o determinado no Despacho n.º 3635/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 47, de 7 de março de 2013, e no plano de atividades do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

#### *Artigo 6º*

##### *Do Núcleo Executivo*

Compete ao Núcleo Executivo:

a) Elaborar e apresentar à aprovação do órgão de gestão da Instituição o plano operacional de Prevenção e Controlo da Infeção e de Resistência aos Antimicrobianos;

b) Elaborar e discutir com o órgão de gestão o relatório de atividades de cada ano civil;

c) Implementar e monitorizar um sistema interno de vigilância epidemiológica, de forma a dar resposta aos sistemas nacionais e internacionais, às necessidades expressas pelos profissionais e aos problemas específicos da Instituição;

d) Fornecer informação de retorno em tempo útil aos Serviços / Departamentos;

e) Colaborar com as unidades de saúde da área de referência do HGO nos programas e metodologias de vigilância das Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde, sobretudo as infeções detetadas após alta dos doentes;

f) Implementar um sistema de auditorias internas às práticas e estruturas mais relevantes para a prevenção e controlo da Infeção Associada aos Cuidados de Saúde e da Resistência aos Antimicrobianos;

g) Articular com os vários serviços/departamentos para definir as atividades a planear e a desenvolver em cada ano civil, promovendo reuniões para discussão e avaliação das atividades em curso;

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 5 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|

h) Elaborar e divulgar as recomendações de boas práticas contidas nas Políticas e Normas de Procedimento Geral sobre Controlo da Infeção e Antibioterapia. Estabelecer uma periodicidade de revisão trienal e sempre que surjam níveis de evidência que o justifiquem;

i) Planear, implementar e monitorizar o plano anual de formação na área de prevenção e controlo das Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde e de boas práticas em articulação com o Centro Garcia de Orta;

j) Colaborar na definição e implementação das políticas de utilização de antissépticos e desinfetantes;

k) Dar parecer sobre os critérios de prevenção e controlo da infeção, e especificações técnicas para a aquisição de novos materiais, dispositivos médicos e equipamentos;

l) Dar parecer sobre os critérios de prevenção e controlo da infeção e especificações técnicas a incluir nos cadernos de encargos para a compra de serviços (“outsourcing”), nomeadamente nas áreas hoteleiras;

m) Dar parecer sobre projetos de execução de obras de renovação ou de construção inicial;

n) Colaborar com o Serviço de Saúde Ocupacional na aplicação das normas legais sobre as condições de higiene e segurança no trabalho, relativas ao risco biológico;

o) Comunicar e colaborar com outras Comissões do HGO com relevância para a prevenção e controlo de infeção;

p) Colaborar com os GCL-PPCIRA de outras unidades de saúde/outras Instituições na implementação de atividades, pareceres técnicos ou pedidos de colaboração aos diversos níveis de intervenção do GCL-PPCIRA.

## Artigo 7º

### Do Coordenador

Para além das competências globais do Núcleo Executivo, compete ao Coordenador do GCL-PPCIRA:

a) Representar o GCL-PPCIRA;

b) Coordenar o planeamento, implementação e avaliação de todas as atividades;

c) Propor a realização de eventos ou atividades a implementar;

d) Convocar as reuniões e presidir às mesmas;

e) Apresentar os planos de ação e relatórios de atividades ao órgão de gestão;

f) Indigitar o seu representante e pronunciar-se junto do órgão de gestão, sobre os membros que em seu entender, devem integrar o GCL-PPCIRA.

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 6 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|

## Artigo 8º

### Do Enfermeiro do GCL-PPCIRA

Para além das competências globais do Núcleo Executivo, compete ao Enfermeiro:

- a) Colaborar no planeamento e implementação dos programas de vigilância epidemiológica propostos pela Direção-Geral da Saúde;
- b) Participar na elaboração de normas e recomendações sobre rotinas e procedimentos técnicos relacionados com a área de controlo da infeção/ resistência aos antimicrobianos e orientar e supervisionar a sua implementação;
- c) Manter contacto permanente com os vários departamentos, serviços e unidades, com o objetivo de detetar problemas, colher dados importantes, orientar e supervisionar as atividades propostas pelo GCL-PPCIRA;
- d) Identificar as necessidades na área da formação multidisciplinar e planear e desenvolver as ações de formação que abranjam todos os grupos profissionais e participar nessas ações de formação ou cursos como formador, em colaboração estreita com o Centro Garcia de Orta área de Formação;
- e) Identificar, planear e implementar ações de sensibilização e motivação dos pares e de outros grupos profissionais para as boas práticas;
- f) Colaborar na investigação e controlo de surtos em articulação com os restantes membros do GCL-PPCIRA;
- g) Colaborar no planeamento e implementação de eventos científicos e ou de investigação a nível nacional e internacional.

## Artigo 9º

### Dos Membros do Núcleo de Apoio Técnico e Consultivo

Compete aos membros do Núcleo de Apoio Técnico e Consultivo:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pelo GCL-PPCIRA, de acordo com as solicitações, respetivas áreas de intervenção e de especialização e áreas funcionais;
- b) Identificar áreas de intervenção e sugerir ações que considerem pertinentes e oportunas, incluindo a formação e estudos ou eventos científicos;
- c) Participar em reuniões sempre que solicitados.

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 7 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|

## Artigo 10º

### Do Núcleo de Membros Dinamizadores

Aos membros do Núcleo de Dinamizadores compete:

- a) Sensibilizar os pares para as questões de prevenção e controlo de infeções e de resistência aos antimicrobianos;
- b) Participar na elaboração de normas para o respetivo Serviço ou unidade, com base nas recomendações do GCL-PPCIRA, pôr em prática e acompanhar o cumprimento das mesmas;
- c) Identificar problemas de estrutura, de processo e/ou de resultado, e informar o GCL-PPCIRA em caso de suspeita de surto epidémico, ou de outras situações de risco em controlo de infeção e antibioterapia;
- d) Colaborar na recolha de dados para os estudos de vigilância epidemiológica e nas auditorias às práticas nos respetivos Serviços;
- e) Assegurar que os cuidados a cada utente doente são apropriados, relativamente à prevenção e controlo de infeções e de resistência aos antimicrobianos.

## Artigo 11º

### Funcionamento

1. O GCL-PPCIRA funciona em reuniões plenárias sob direção do seu Coordenador ou de quem o substitua.
2. O GCL-PPCIRA reúne-se ordinariamente, com a seguinte periodicidade:
  - a) Núcleo Executivo: no mínimo uma vez por semana;
  - b) Núcleo Executivo e Núcleo de Apoio Técnico e Consultivo: no mínimo uma vez por mês;
  - c) Com os dirigentes dos Serviços e Membros Dinamizadores: no mínimo trimestralmente;
  - d) Com o Conselho de Administração: trimestralmente;
  - e) Com as Comissões Técnicas ou Serviços Específicos: no mínimo anualmente.
3. O GCL-PPCIRA pode reunir-se de forma extraordinária sempre que convocada pelo seu Coordenador.
4. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de uma semana.
5. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo secretariado do GCL-PPCIRA, constará a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.
6. As reuniões do Núcleo Executivo com o Núcleo de Apoio Técnico e Consultivo podem realizar-se com qualquer número de membros.
7. As decisões são tomadas por consenso, na ausência do qual, caberá ao Coordenador a deliberação final, idealmente considerando a opinião da maioria dos membros.

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 8 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|



8. De cada reunião é elaborada uma ata, contendo os assuntos abordados e deliberações aprovadas, assinada pelos elementos presentes.

*Artigo 12º*

*Disposições finais*

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. O Regulamento do GCL-PPCIRA será revisto com periodicidade trienal, ou sempre que haja alterações das orientações emanadas a nível nacional ou que a Instituição o entenda.
3. Nos casos omissos aplica-se o que for deliberado pelo GCL-PPCIRA no uso das suas competências.

|                     |   |        |   |             |
|---------------------|---|--------|---|-------------|
| Título do Documento | Regulamento do Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e da Resistência aos Antimicrobianos | Versão | 5 | Pág. 9 de 9 |
|---------------------|---|--------|---|-------------|